



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.0000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

DECRETO Nº 05, de 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o recadastramento funcional, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

- CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores e empregados públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Sebastião Barros PI, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal e do sistema previdenciário municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Funcional, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O recadastramento funcional tem como objetivo de atualizar os dados cadastrais dos servidores e dos empregados públicos municipais ativos, da Administração, a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas e previdenciária.

§ 2º - Os servidores inativos do Município de Sebastião Barros deverão se recadastrar anualmente junto ao Instituto de Previdência, o que será operacionalizado em data a ser definida e realizado conforme estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º - O recadastramento funcional obrigatório será desenvolvido no período de 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a publicação de edital dos atos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º - As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta e as entidades que integram a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, têm dever de cooperar com a divulgação e realização do recadastramento, atendendo com presteza as demandas que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.0000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**, por intermédio da seu Representante, Prefeito ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS, CONVOCA através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº ____ de ____ de janeiro 2017, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Sebastião Barros/PI, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionados, contratados, seletivados, eletivos, prestadores de serviços, bem como os aposentados e pensionistas, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado de 20 de JANEIRO A 10 DE FEVEREIRO, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 13:00 horas, nos locais e conforme CRONOGRAMA indicados no ANEXO I. O recadastramento de que trata o presente Edital será dividido por Secretaria, ficando estabelecido conforme CRONOGRAMA do ANEXO I. No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para os contratados por empresa terceirizada, devidamente lícitada pelo Município;
- Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- Registro de nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 a 6 anos);
- Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- Comprovante de endereço;
- Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- Portaria de Nomeação ou Termo de Posse;
- Cópia do Último Contracheque.

- 1) Aposentados e pensionistas e demais servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. ____/2017 deverá apresentar a Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória através de Procurador devidamente constituído.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.0000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

lhes forem dirigidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários do recadastramento funcional.

§ 2º - Todos os servidores e empregados públicos deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda a assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão das informações.

Art. 3º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal gerenciar o processo de recadastramento, nos termos estabelecidos no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º - No caso dos servidores que acumulem cargo, devem fazer constar em Declaração assinada pelo próprio punho cada um dos vínculos.

Art. 5º - O recadastramento funcional será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor ou empregado público, repassadas eletronicamente para seu cadastro eletrônico.

§ 1º - A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor ou empregado público recadastrado, no que couber.

§ 2º - O servidor ou empregado público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O recadastramento funcional é obrigatório a todos os servidores e empregados públicos referidos no § 1º do artigo 1º, deste Decreto, tendo natureza de dever funcional e a sua não realização incorrerá em aplicação de advertência e estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião Barros.

§ 1º - O servidor que se encontrar impossibilitado de se recadastrar, em caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada por laudo médico, poderá constituir procurador, através de instrumento particular, com poderes específicos para representá-lo junto ao departamento de recursos humanos da Prefeitura, para fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, deste artigo, não será admitido ao procurador a representação de mais de 01(um) servidor ou empregado público.

§ 3º - Havendo impossibilidade de constituir procurador, por motivo de moléstia grave, devidamente comprovada por laudo médico, o recadastramento será realizado por outro servidor público, designado pelo departamento de recursos humanos





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.0000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

da Prefeitura, com base em informações contidas em documentos arquivados na pasta funcional e/ou obtidas com parentes do servidor ou empregado impossibilitado.

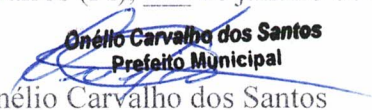
Art. 7º - A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, aos servidores e empregados públicos municipais ativos, que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I. férias regulamentares;
- II. licença médica;
- III. férias-prêmio;
- IV. licença sem vencimento;
- V. licença remunerada; e,
- VI. cedidos a outros Entes Públicos ou Privados.

Art. 8º - O Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Barros (PI), ____ de janeiro de 2017.


Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal
Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito



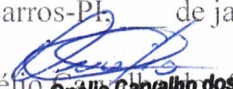


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.0000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

- 2) Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal direta ou indireta deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
- 3) Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
- 4) O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. ____ de janeiro de 2017, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido neste Edital, a respectiva justificativa e documentação probatória.
- 5) Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
- 6) O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
- 7) O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
- 8) O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
- 9) O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
- 10) A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.
- 11) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Sebastião Barros-PI, de janeiro de 2017.


Onelio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

Ronan.....
Secretário de Administração e Finanças

